**CONTRATO administrativo nº 024/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA 40 (QUARENTA) PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA CURSO DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES REALIZADO NA AFECO EM ESPUMOSO/RS

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 027/2023.

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 013/2023.

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. Aroldo Schmitt de Moraes, ora denominado CONTRATANTE, e, **CELI DE FÁTIMA VIEIRA** empresa inscrita no CNPJ Nº 15.673.455/0001-45, com sede Boligorna, S/N, Espumoso, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, em especial em seu art. 75, inciso II, bem como no **Processo Licitatório nº027/2023, Dispensa de Licitação nº 013/2023**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**  |

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRITIVO** | **QTD** | **UNI**  | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ENCONTRO PEDAGÓGICO REALIZADO EM ESPUMOSO  | 45 | UNI  | R$16,00 | R$720,00 |
| 02 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇO (BUFFET LIVRE) PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ENCONTRO PEDAGÓGICO REALIZADO EM ESPUMOSO | 45 | UNI | R$40,00 | R$2.520,00 |
| **VALOR TOTAL DE R$2.520,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS)**  |

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**  |

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

**a)** O(s) serviços(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;

**b)** Não será(ão) aceito(s) serviços(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);

**c)** A nota fiscal do(s) serviços(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);

**d)** O(s) serviços(s) danificado(s) ou que não apresentar(em) o devido funcionamento deverá(ão) ser substituído(s) imediatamente.

e) A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços de alimentação de 45 (quarenta e cinco) professores, com fornecimento de café da manhã e almoço, sendo buffet livre, no dia 23 de fevereiro de 2023 no Salão da AFECO em Espumoso/RS.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO** |

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da realização dos serviços e entrega das respectivas notas fiscais.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**  |

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

33.90.30 – Cód Red. 4082

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**  |

Este contrato terá o prazo de execução até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**  |

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**  |

Este Contrato poderá ser extinto, conforme preceitua o Capitulo VIII (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei Federal 14.133/2021, especificamente conforme preceitua seu art. 138 e incisos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  |

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 e incisos e alíneas da Lei Federal nº 14.133/2021.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**  |

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 e incisos da Lei Federal no 14.133/2021, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**  |

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**b)** judicialmente, nos termos da legislação.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**  |

É Gestor do contrato será o titular da Pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**  |

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  |

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 09 de fevereiro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **AROLDO SCHMITT DE MORAES** |  |
| Prefeito Municipal, em exercícioC/ CONTRATANTE  |  |

**CELI DE FÁTIMA VIEIRA**

C/ CONTRATADA

Registre-se.